



MUNI

TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI nº 1171

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO UALE
EDIÇÃO DE 10. 07. 1998

Súmula: "ASSEGURA PROMOÇÃO AUTOMÁTICA PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL IV - MAGISTÉRIO - ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art 1º - Fica assegurada, para os ocupantes dos Cargos do Grupo Ocupacional IV - Magistério - constantes do Anexo IV, da Lei Municipal 1.141 de 22 de outubro de 1997, promoção automática, nas circunstâncias abaixo expostas, a partir de solicitação do interessado:

- a) - O ocupante do cargo nível A - Professor com magistério nível 2º grau será promovido ao cargo nível B - Professor com magistério cursando 3º grau na área de educação, ao ingressar no curso universitário para formação em Magistério nível superior.
- b) - O ocupante do cargo - nível B será promovido para o cargo nível C - Professor com magistério nível 3º grau em pedagogia ou professor com magistério nível 2º grau e formação superior na área de educação, ao concluir seu curso em Magistério nível superior.

§ 1º - Ao ingressar no quadro do magistério municipal, o professor cuja formação já é de nível superior terá sua promoção automática para o cargo nível C.

§ 2º - A promoção de que trata o caput desta lei, implicará na existência de vaga.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º - O abandono ou trancamento do curso invalidarão a promoção, situação em que os ocupantes dos cargos retornarão ao cargo anterior.

Parágrafo Único - A comprovação da frequência ao curso de formação superior na área de educação será feita mediante comprovante de matrícula ou frequência expedido pela instituição de ensino freqüentada, a cada seis meses, sempre no início de cada período letivo até a conclusão do curso,

Art. 4º - Os direitos assegurados pela presente Lei abrangerá todos os ocupantes do Grupo Ocupacional IV referidos no Artigo 1º, a partir de 02 de março .de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1014, de 03 de abril de 1995, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1998.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, em 01 de julho de 1998.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
PREFEITO MUNICIPAL